



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º1089, de 01 de agosto de 2006.



Autoriza o Município de Bom Jardim a conceder subvenção social, celebrar convênios e contratos com a Santa Casa de Bom Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Bom Jardim, a partir de julho/06, bem como a celebrar convênios, contratos e afins que se fizerem necessários, tendo em vista o acordo judicial para extinção do processo de desapropriação movido pelo município em face da Santa Casa de Bom Jardim.

Parágrafo único - Os recursos correspondentes à subvenção social descrita no caput do artigo compreenderão necessariamente as fontes correspondentes aos recursos ordinários e dos royalties do petróleo, sem prejuízo da destinação dos recursos financeiros destinados à cobertura de passivos financeiros existentes anteriores a promulgação desta Lei.

Art. 2º - O ingresso de recursos vinculados ao SUS, bem como aqueles recursos diretamente arrecadados pela entidade "Santa Casa de Bom Jardim" permanecerão sendo devidamente registrados e contabilizados junto ao Órgão "Fundação Municipal de Saúde" até 31/12/2006, em razão da necessidade de um período de transição e adequação orçamentária daquele Órgão, bem como para que se possa proceder à quitação das obrigações assumidas (empenhos da despesa e demais passivos financeiros) e não pagas até a promulgação da presente lei e em consonância com orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Os saldos financeiros e dotações orçamentárias remanescentes dos recursos do tesouro e dos royalties do petróleo, quando da quitação das obrigações contraídas até a promulgação da presente lei serão destinados necessariamente a operacionalização e adequação orçamentária visando à manutenção da Fundação Municipal de Saúde e a concessão de subvenção a entidade beneficiada "Santa Casa de Bom Jardim" até o limite a ser



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido em lei específica, em conformidade com o acordo judicial para extinção do processo de desapropriação movido em face da referida entidade, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - Os saldos financeiros e dotações orçamentárias vinculadas ao Sus e a fonte diretamente arrecadada serão preferencialmente utilizados junto à entidade credenciada "Santa Casa de Bom Jardim" para o custeio de serviços realizados pela referida entidade junto ao Poder Público Municipal, sem prejuízo da concessão de subvenção social descrita no art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 01 DE AGOSTO DE 2006.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

PREFEITO